



SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 03

Proc.: 024/2025

Quatis Campos Uniao

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2025.

EMENTA: Altera o caput, as alíneas "a", "d" e "e" do inciso I, alínea "c" do inciso II e o § 3º e acrescenta as alíneas "f" e "g" no inciso I e alínea "d" e "e" no inciso II do Art. 5º da Lei nº 737 de 29 de abril de 2011 e altera o Art. 3º da Lei nº 922 de 28 de março de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Art. 3º da Lei Municipal nº 922 de 28 de março de 2016, e o caput, as alíneas dos Incisos I e II e o § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 737, de 29 de abril de 2011, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que o Art. 5º da Lei Municipal nº 737, de 29 de abril de 2011, passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I. Representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)
- c)
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural.





SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 024/2025
Juliana Campes Vieira

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a).....;
- b).....;
- c) 01 (um) representante de pais, mães, familiares ou responsáveis legais da pessoa com deficiência residente no município de Quatis;
- d) 01 (um) representante de instituição/ ONG legalmente constituídas em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano no âmbito do município de Quatis;
- e) 01 (um) representante de trabalhadores ligados ao atendimento à pessoa com deficiência no âmbito do município de Quatis.

§ 1º.;

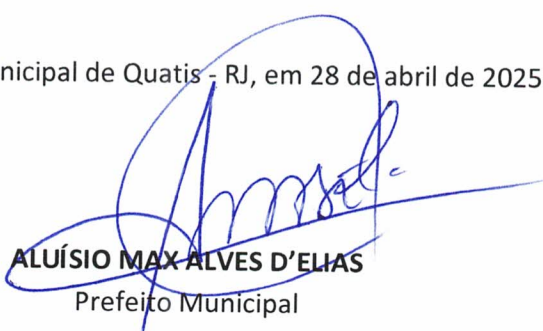
§ 2º.;

§ 3º A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleita entre seus pares, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido recondução por igual período, após a publicação, pelo Prefeito Municipal, da Portaria de nomeação dos seus membros;

§ 4º.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 28 de abril de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal